

LISTA DE EXIGÊNCIAS

COOPERATIVA

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo IV)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35. IN DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.7, 2.2.5
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I.
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 12.2.4. IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco.	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.1, 6.2.1, 7.1.2.1, 8.2.1
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.1, 6.2.1, 7.1.2.1, 7.2.1, 8.2.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 6.2.1, 7.2.1, 10.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 6.2.1, 7.2.1, 10.1

4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 5.1, 6.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 10.1, 11.1
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, , 2.1, 5.1, 6.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 10.1, 11.1
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.	Código Civil art. 1.151 e 1.153 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 8.2.1, 10.1, 11.1, 12.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 8.2.1, 10.1, 11.1, 12.1
5.4	Apresentar original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Nota: Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 5.1, 6.1.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 8.1.1, 8.2.1, 10.1, 11.1, 12.1.
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 5.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.2.1, 8.2.1, 10.1, 11.1
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.

7	CONSTITUIÇÃO	
7.1	Apresentar ou corrigir certidão ou cópia autenticada da ata da assembleia geral de constituição ou instrumento público de constituição, devidamente assinada pelo presidente e secretário da assembleia.	Lei 5.764/71, art. 14 e 15 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1
7.2	Apresentar em processo separado o Estatuto Social com a assinatura e identificação de todos os fundadores, pois não encontra-se transcrito na ata.	Lei 5.764/71, art. 16 e 21 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1 e 1.4.6
7.3	Apor no estatuto o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.7
7.4	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória na ata da assembleia geral de constituição.	Lei 5.764/71, art. 15 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.3.
7.5	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no estatuto social.	Lei 5.764/71, art. 16 e 21 Lei 12.690/12, art. 7º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4, 13.3.1
7.6	Incluir e/ou corrigir a descrição, a identificação, a área, os dados relativos a titulação, bem como o número de matrícula no registro imobiliário, e quando for o caso, a anuência do cônjuge, dos bens imóveis que serão incorporados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.3.1
7.7	Corrigir ato em virtude da exigência de número mínimo de associados.	Lei 5.764/71, art. 6º, I e art. 21, X Lei 12.690/12, art. 6º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.2 e 13.3
7.8	Corrigir o instrumento, pois, os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo IV, itens 1.2 e seguintes, 2.1 e seguintes, 3.1 e seguintes, 4.1 e seguintes.
7.9	Solicitar reativação, sociedade cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013, art. 6º
8	ASSOCIADOS	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.1	Complementar a qualificação do associado, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Lei 5.764/71, art. 15, II e 29 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.3.1 e 1.3, c.
8.1.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V. IN/DREI 38/2017, Anexo IV, item 1.1 IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º

8.1.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.6.
8.1.4	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1. IN DREI nº 34/2017, art. 2º
8.1.5	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.1
8.1.6	Os associado relativamente incapazes deverão ser assistidos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.5.
8.1.7	O associado menor de 16 anos deverá ser representado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.5
8.1.8	Existência de impedimento para ser associado.	Lei 5.764/71, art. 29, § 4º Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação da associada pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Lei 5.764/71, art. 6º, I, 15, II e 29 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.3.2 e 1.3, c.
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN DREI nº 34/2017, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI nº 34/2017, art. 2º, § 3º
8.2.4	Existência de impedimento para pessoa jurídica ser associada.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.3.2 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
9.1	Corrigir composição do órgão de administração.	Lei 5.764/71, art. 15, IV e 47 Lei 12.690/12, arts. 15 e 16 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 3.1 e 3.3, 13.6.1
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade dos administradores e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153; Decreto nº 1.800/96, 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1
9.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos cooperados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização.	Decreto nº 1800/96 art. 34, inciso II IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.1
9.4	Inserir atribuições, poderes e funcionamento.	Lei 5.764/71, art.21, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.4, “o”.
9.5	Corrigir instrumento, pois, a posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas	Lei 5.764/71, art.47, §2º.

	com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.	
9.6	Existência de impedimento para compor os órgãos de administração.	Lei 5.764/71, art. 51 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 3.1, 3.2 e 3.3 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.7	Observar a renovação obrigatória de 1/3 dos conselheiros.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 3.3
10	CONSELHO FISCAL	
10.1	Corrigir composição do conselho.	Lei 5.764/71, art. 15, IV e 56 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 4.2
10.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Lei 5.764/71, 56, §1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 4.2
10.3	Observar a renovação obrigatória de 2/3 dos conselheiros.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 4.4
11	NOME EMPRESARIAL	
11.1	Corrigir a formação da denominação social.	Lei 5.764/71, art. 5º e parág. único e art. 15, I IN/DREI nº 15/2013, art. 3º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.1, 13.3.3 e 14.4.1
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, VI; IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
11.3	Incluir a expressão “COOPERATIVA DE TRABALHO”.	Lei 12.690/12, art. 10, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.1, 13.3.3
11.4	Incluir a expressão “COOPERATIVA SOCIAL”.	Lei 9.867/99, art. 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.1, 14.4.1
11.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Lei 5.764/71, art. 66 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 10.2.3 "c" IN DREI nº 15/2013, art. 16
12	OBJETO	
12.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, “b” e § 2º; Lei 5.764/71, art. 5º e 15, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.3
12.2	Corrigir o objeto social.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, “b” e § 2º; Lei 5.764/71, art. 5º e 15, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.3

12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto nº 1.800/96 art. 45
12.4	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.5	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL SOCIAL / FUNDOS	
13.1	Declarar o capital mínimo, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Lei 5.764/71, art. 24 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.4
13.2	Indicar ou corrigir o modo, o prazo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada.	Lei 5.764/71, art. 24, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.3 “d”
13.3	Não é cabível a indicação de valor de quota superior ao maior salário mínimo vigente no País.	Lei 5.764/71, art. 24 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.4
13.4	O cooperado não pode subscrever mais de 1/3 do total das quotas-partes.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.4
13.5	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.2.1 “b”
13.6	Estabelecer a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.	Lei 5.764/71, art. 28 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.4.5
14	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
14.1	Juntar ou corrigir declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento e microempresa e empresa de pequeno porte. Nota: Somente a cooperativa de consumo pode ser enquadrada.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.6
14.2	A cooperativa não ser enquadrada em microempresa e empresa de pequeno porte. Nota: Somente a cooperativa de consumo pode ser enquadrada.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.6
15	FECHO	
15.1	Apor a assinatura de todos os fundadores no estatuto e rubricar as demais folhas.	Lei nº 8.934/94, art. 1º, I Lei nº 5.764/71, art.16 Decreto nº 1.800/96, art. 40 IN/DREI nº 40, art. 4º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 1.3, “h”
15.2	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança.	IN 40/2017, art. 4º

	Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	
15.3	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
16	ASSEMBLEIAS GERAIS	
16.1	Apresentar ou corrigir certidão ou cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo conter: título do documento, nome e NIRE da empresa, preâmbulo, declaração informando quantos cooperados estiveram presentes, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.1
16.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória na ata da assembleia geral.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.2.3
16.3	Anexar folha do jornal que publicou o edital de convocação. Nota: É dispensada a apresentação de folhas de jornais, quando a ata consignar os nomes dos mesmos, respectivas datas e nº de folhas onde foram feitas as publicações do aviso.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.1 e 2.2.3
16.4	Anexar cópia dos editais de convocação afixados em locais apropriados em dependências comumente mais frequentadas pelos associados Nota: É dispensada a apresentação de cópia do edital, quando a ata consignar a data e os locais que foram afixados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.1 e 2.2.3
16.5	Anexar cópia da comunicação aos associados por intermédio de circulares. Nota: É dispensada a sua apresentação quando a ata consignar que esse procedimento foi observado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.1
16.6	A convocação para assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Nota: O comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação.	Lei nº 5.764/71, art. 38, §1º e 2º e 45. Lei 12.690/12, art. 12 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.2.1, 2.2.3 “e”, 2.6, 13.5.3
16.7	Não foi observado o prazo legal na publicação da convocação da Assembleia Geral.	Lei nº 5.764/71, art. 38 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.2.1
16.8	Corrigir o quórum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais.	Lei nº 5.764/71, art. 40 Lei 12.690/12, art. 11, § 3º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.2.2, 2.2.3 “d” e “e”, 2.6, 13.5.2
16.9	As deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária ou especial deverão estar previstas na ordem do dia do edital de	Lei nº 5.764/71, art. 44 e 45. IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.2.4

	convocação. Em assuntos gerais não será aceito nenhum tipo de deliberação.	
16.10	Corrigir ata das assembleias gerais ordinária ou extraordinária, pois devem indicar os fatos ocorridos e as deliberações.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.2.4
16.11	Corrigir ata, pois, deliberação é de competência exclusiva da assembleia geral ordinária.	Lei nº 5.764/71, art. 44 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.3.2
16.12	Corrigir quórum de deliberação da AGO, pois, não atende aos preceitos legais.	Lei nº 5.764/71, art. 40 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.3.3
16.13	Existência de impedimento para votação dos órgãos de administração e do conselho fiscal.	Lei nº 5.764/71, art. 44, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.3.3.1
16.14	Nominar e qualificar os eleitos para os órgãos da cooperativa (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos Diretores ou Conselheiros de Administração e do Conselho Fiscal.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 2.3.4.1
16.15	Corrigir ata, pois, deliberação é de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária. Nota: Na falta da realização de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos da AGO.	Lei nº 5.764/71, art. 46 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, itens 2.4.2
16.16	Corrigir quórum de deliberação da AGE, pois, não atende aos preceitos legais.	Lei nº 5.764/71, art. 38, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 2.4.3
16.17	Apresentar estatuto consolidado, pois, houve na assembleia geral extraordinária, deliberação sobre a mudança da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 7.1.2.3
16.18	Alterar código de evento, pois é vedada a transformação de cooperativa.	Lei nº 5.764/71, art. 63, IV IN/DREI nº 35/2017, art. 34 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 9.5
16.19	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, inciso I.
17	FILIAIS	
17.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da cooperativa .	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 5.2.4 e 6.1.2.6
17.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da cooperativa.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 5.2.4 e 6.1.2.6
17.3	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 5.2.3 e 6.1.2.5
17.4	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 6.1.2.2
18	DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
18.1	Apresentar certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária que deliberou a dissolução da cooperativa, com a	Lei nº 5.764/71, art. 63

	declaração expressa de que não há 20 (vinte) cooperados que se disponham a assegurar sua continuidade (art. 63, I).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 10.1
18.2	Incluir e/ou corrigir ata da assembleia geral extraordinária.	Lei nº 5.764/71, art. 63 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 10.2.2 e 10.2.3
18.3	Apresentar sentença judicial, com a indicação do liquidante, no caso de dissolução judicial	Lei nº 5.764/71, art. 64 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 10.1
18.4	Apresentar decisão da autoridade administrativa competente, no caso de dissolução extrajudicial.	Lei nº 5.764/71, art. 75 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 10.1
18.5	Apresentar cópia autenticada da identidade dos liquidantes eleitos.	Lei nº 5.764/71, art. 65 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 10.1
19	EXTINÇÃO	
19.1	Apresentar certidão ou cópia da ata da assembleia geral extraordinária, que declarou encerrada a liquidação e declarou a extinção da cooperativa.	Lei nº 5.764/71, art. 74 IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 11.1
19.2	Apresentar cópia autêntica da decisão judicial de extinção, com prova de trânsito em julgado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 11.1
19.3	Incluir e/ou corrigir ata de deliberação.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, Item 11.2.
20	FORMALIDADES ADICIONAIS	
20.1	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei nº 5.764/71, art. 17 e seg. Decreto nº 1800/96 art.56; IN/DREI nº 38/2017, Anexo IV, item 1.1, 2.1, 5.1, 6.1.1, 7.1.1, 7.2.1, 10.1, 11.1 IN/DREI nº 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
20.2	Pendência ou incidência de questão judicial.	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
20.3	Observar especificidades de lei estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
20.4	Observar especificidades de lei municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
20.5	Observar especificidades de lei distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
20.6	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
20.7	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

